



ESTATUTO SOCIAL DO CIMLAGO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

TÍTULO I CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CIMLAGO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS, instituído em 27 de junho de 2022, constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos, e será regido nos termos do presente Estatuto e do Protocolo de Intenções, subscrito e ratificado, respectivamente, pelo Chefe do Executivo e pelo Poder Legislativo dos Municípios membros, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS é denominado neste estatuto como CIMLAGO ou, simplesmente, Consórcio.

§2º O CIMLAGO terá como razão social, o nome de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS.

§3º Não há, entre os Municípios Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§4º Os Municípios Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

Art. 2º O presente estatuto organizará o funcionamento do CIMLAGO.

Art. 3º O CIMLAGO é constituído por Municípios.

Art. 4º Qualquer Município poderá ser admitido no CIMLAGO.

§ 1º A admissão de novos Municípios Consorciados, a qualquer tempo, terá efeitos imediatos após decisão da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral do CIMLAGO, e desde que subscrito e ratificado seu Protocolo de Intenções, respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo e por seu Poder Legislativo.

§ 2º Reservas inseridas na lei de ratificação do Poder Legislativo, para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral do CIMLAGO.

Art.5º O CIMLAGO terá sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art.6º O CIMLAGO tem por finalidade:

I - representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas ou onde houver demanda similar;

II - realizar licitação pública compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, em especial na seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte em geral, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;

IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V- realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive contratação de serviços e disponibilização para os consorciados;

VII - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

IX - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

X - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência previdenciária e de saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XI - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente



e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XIII - o planejamento, a organização, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básico aos entes consorciados;

XIV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVII- criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVIII- desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XX - gestão associada de serviços públicos;

XXI - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção civil em geral, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais e de obras públicas;

XXIII- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIV- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXV - a produção, reprodução e veiculação de informações ou de estudos técnicos através de mecanismos audiovisuais por meio de canais fechados ou abertos de som e imagem;

XXVI- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVII- a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVIII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX- a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comuns entre entes associados;

XXXI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXXIII- o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXXIV- assegurar e prestar quaisquer serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XXXV- receber recursos públicos da União, dos estados, dos municípios, nos termos dos respectivos instrumentos legais de transferência;

XXXVI – representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas;



XXXVII- representar os municípios consorciados em todas as matérias e atos que versem sobre regularização fundiária;

XXXVIII - representar os entes consorciados perante órgãos públicos, autarquias, fundações em geral e em quaisquer instituições de direito privado em que estes tenham interesse.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO II CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º O CIMLAGO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria Executiva;
 - c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do CIMLAGO, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 9º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, desde que legalmente investido no cargo de prefeito ou mediante procuração específica.

Parágrafo único. Não será admitida a representação de dois ou mais Municípios Consorciados por uma só pessoa na mesma Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art.10. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada nos seguintes termos:



I - pelo Presidente do Consórcio, nos termos desse Estatuto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Ordinária; e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Extraordinária;

II – por manifestação de 1/6 (um sexto) dos representantes dos Municípios Consorciados, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, também com 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais deverão constar obrigatoriamente a especificação de sua pauta, data, horário e local de realização, com divulgação no site oficial do Consórcio mantido na rede mundial de computadores, por meio de aplicativo de mensagens, no endereço eletrônico oficial do consorciado e na mídia escrita de forma resumida.

§ 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios Consorciados em gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Municípios Consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de convocação por 1/6 dos membros consorciados, se no prazo de 15 (quinze) dias não for atendido o pedido de convocação efetuado, os consorciados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária por meio de edital, a ser presidida por membro indicado no edital de convocação.

Art. 12. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios Consorciados terá direito a 01 (um) voto, independentemente da sua população.

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto, salvo se definido na Assembleia Geral a modalidade secreta.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria de, pelo menos, metade mais 01 (um) dos representantes dos Municípios Consorciados presentes.

§ 1º Será exigido votos de 2/3 dos presentes para:

- alterar o presente Estatuto, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;
- para extinguir o CIMLAGO.

§ 2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 14. Nas atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes, a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a proclamação dos resultados, bem como toda a matéria deliberada.



Art. 15. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio oficial que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores ou na imprensa oficial.

Parágrafo único: Atende-se a esta exigência, alternativamente, a publicação no portal de publicações oficiais da AMM – Associação Mineira de Municípios.

Art. 16. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas de forma virtual, mediante prévia convocação dos consorciados nos termos do art. 12 deste.

§ 1º A convocação deverá indicar as matérias que serão discutidas e votadas na Assembleia Geral virtual, acompanhadas de documentos pertinentes.

§ 2º As deliberações ocorridas nas Assembleias Gerais virtuais serão colhidas por meio de sistema de votação eletrônico.

§ 3º A publicação da ata da Assembleia Geral virtual será efetuada na forma prevista no art. 16 deste Estatuto.

Art. 17. Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral virtual poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar, observados os termos deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIMLAGO;

II – destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIMLAGO;

III – homologar:

- a) a admissão de novo Município Consorciado;
- b) a exclusão de Município Consorciado ou a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos das normas aplicáveis à espécie;
- c) a aprovação de retirada de Município Consorciado;
- d) as propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades;
- e) a prestação de contas;
- f) aprovar instrumentos de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os Consorciados;
- g) alterar o presente Estatuto.

Art. 19. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, deverá ser disciplinada no Regimento Interno do CIMLAGO.



Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, à exceção de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto, que completará o mandato.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria será composta pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, e será assim organizada:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - Secretário

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva do CIMLAGO serão eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo em Assembleia Geral, sempre coincidindo com a Diretoria da ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, nos termos do seu estatuto.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - decidir sobre políticas gerais do CIMLAGO;
- II- constituir Câmaras Temáticas, considerando os objetivos do CIMLAGO, fornecendo todo o apoio necessário para o desenvolvimento das competências a serem fixadas;
- III- decidir sobre a admissão de novo Município Consorciado, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;
- IV- decidir sobre exclusão de Município Consorciado e sobre a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos da legislação e encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;
- V- aprovar a retirada de Municípios Consorciados do CIMLAGO, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;
- VI- decidir sobre alteração da sede do CIMLAGO, submetendo a matéria para apreciação e votação em Assembleia Geral;
- VII- aprovar:
 - a) o Regimento Interno do CIMLAGO e respectivas alterações;
 - b) o plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CIMLAGO, encaminhando as matérias para homologação da Assembleia Geral;



- c) a realização de operações de crédito;
- d) os contratos de programa e de rateio do Consórcio;
- e) alienação e oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) prestações de contas, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

VIII - aprovar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) a indicação do Secretário Executivo;
- b) os regulamentos dos serviços públicos no âmbito do Consórcio;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos no âmbito do Consórcio;
- e) regulamentar a cessão de servidores por Município, Consorciado ou conveniado, ao Consórcio, mediante Resolução;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) tratar das questões administrativas do CIMLAGO, coordenando e fiscalizando as funções exercidas pela Secretaria Executiva;
- d) deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, complementando as disposições do contrato de consórcio público, fixando o número de empregos públicos e comissionados, a forma de provimento, padrão remuneratório, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos;
- e) autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- f) deliberar sobre as cotas de contribuição dos Municípios Consorciados, que serão futuramente objeto de contrato de rateio, de acordo com informações recebidas dos interessados;
- g) autorizar a aquisição ou venda de bens imóveis;
- h) deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto.

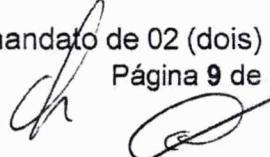
§ 1º A Diretoria se reunirá ordinariamente com periodicidade bimestral por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 2º As competências para admissão, exclusão e suspensão de Município Consorciado terão eficácia imediata, sem prejuízo da homologação que compete à Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria, ao estabelecer o padrão remuneratório dos empregados do Consórcio, deverá considerar os valores de mercado, no âmbito do município sede do CIMLAGO.

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria do CIMLAGO será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois)


Página 9 de 19



anos, podendo ser reeleita por uma única vez mediante processo eleitoral específico, que ocorrerá concomitante com a eleição da Diretoria da ALAGO.

Parágrafo único. Procedida a eleição, será considerada eleita a chapa que obtiver a metade mais 01 (um) dos votos dos presentes.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal do CIMLAGO e sua função não será remunerada.

Art. 24. Sem prejuízo de competências decorrentes de outras disposições deste Estatuto, compete ao Presidente do Consórcio:

- I- representar o CIMLAGO ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial;
- II- representar o CIMLAGO em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de Governo e perante os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III- convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV - ordenar as despesas do Consórcio;
- V- responsabilizar-se pela prestação das contas do Consórcio;
- VI - assinar protocolos de intenção e contratos de consórcio com Municípios que queiram ingressar no CIMLAGO;
- VII - assinar os contratos de rateio e de programa com os Municípios Consorciados;
- VIII - firmar acordos, contratos, termos de parceria e convênios e outros ajustes;
- IX- exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- X- requisitar a cessão de servidores aos Municípios Consorciados;
- XI- realizar todos os atos que se referem ao quadro de pessoal do Consórcio, tais como admissão, demissão, dentre outros;
- XII - fazer expedir Portarias e Resoluções, dando sempre publicidade a esses atos, mormente nos casos de declaração, instituição, alteração e supressão de direitos do CIMLAGO ou de terceiros;
- XIII - receber citações e intimações em nome do CIMLAGO;



XIV- firmar contratos para prestação de serviços e compras visando os interesses dos Municípios Consorciados;

XV- prestar contas de auxílios e subvenções recebidos pelo CIMLAGO;

XVI - praticar demais atos inerentes ao cargo, sempre tendo em vista a regular e eficiente administração do CIMLAGO.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e V, todas as demais poderão ser formalmente delegadas.

§ 2º Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMLAGO, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria.

§ 4º Os atos mencionados no § 3º perderão a sua eficácia caso não ratificados pela Diretoria.

Art. 25. Em afastamentos temporários do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá de forma interina a Presidência do Consórcio.

Art. 26. Em caso de afastamento, impedimento definitivo do Presidente do Consórcio, ou de vacância do respectivo cargo, o Vice-Presidente assumirá de forma interina a Presidência do Consórcio e convocará Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no prazo de até 40 (quarenta) dias, para eleição de Presidente.

§ 1º Em caso de afastamento do Vice-Presidente, o cargo será preenchido após realização de nova eleição extemporânea na próxima Assembleia Geral após a vacância.

§ 2º O Presidente eleito nos termos do *caput* deverá completar o período do mandato do seu antecessor, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 27. Aplicam-se ao Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, todas as normas estabelecidas para o Presidente.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I- planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - promover a gestão patrimonial do Consórcio;

III- promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for



prevista em Lei ou no estatuto do Consórcio;

IV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

V- propor a estruturação de suas atividades;

VI- elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CIMLAGO, enviando- a para a apreciação da Diretoria;

VII – propor à Diretoria a instituição e o funcionamento de Câmaras ou Comitês Temáticos;

VIII -monitorar e avaliar a execução das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá ser exercida por designação ao ocupante de mesmo cargo junto à ALAGO, sem encargos financeiros ao CIMLAGO.

Art. 29. A organização da Secretaria Executiva será disciplinada por meio de Resolução da Diretoria.

Parágrafo único. A disposição dos empregos instituídos será realizada por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 30. O Secretário Executivo ocupará cargo de provimento em comissão, mediante indicação do Presidente do Consórcio e aprovado pela Diretoria, dentre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior; e

III- ter experiência comprovada em Administração Pública.

Art. 31. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I- coordenar a operacionalização do plano anual de atividades para cumprimento das finalidades do Consórcio;

II - submeter ao Presidente e à Diretoria propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CIMLAGO;

III - praticar atos relativos à área de recursos humanos, ao pessoal cedido, ao poder disciplinar;

IV - praticar atos relativos aos procedimentos licitatórios;

V - estruturar e organizar o desenvolvimento das atividades do CIMLAGO, em grupos de trabalho e comissões técnicas, inclusive com convidados técnicos;

VI- praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VII - exercer a gestão de compras e contratações e a gestão patrimonial;

VIII- zelar por todos os documentos e informações, relativas às questões financeiras, orçamentária e fiscal, produzidas pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo, notadamente para a prestação de informações para o controle externo e aos Municípios Consorciados;

IX- promover as publicações legais e que atendam ao princípio da transparência, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

X- assessorar o Presidente sempre que assim lhe for requisitado;

XI- coordenar a lavratura de atas de todas as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, mantendo-as sob rígido registro cronológico;

XII- zelar pela cobrança de contribuições e quaisquer serviços prestados pelo CIMLAGO a terceiros;

XIII - firmar, junto com contador e o Presidente, os balancetes e balanços do CIMLAGO.

XIV- elaborar o relatório de atividades anuais, submetendo-o à Diretoria;

XV - movimentar, juntamente com o Presidente do CIMLAGO, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e demais recursos do CIMLAGO;

XVI- assinar contratos de trabalho e demais atos inerentes aos funcionários do Consórcio;

XVII- praticar todos os demais atos necessários ao pleno funcionamento do CIMLAGO.

§1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação específica, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, nos termos deste Estatuto.

§2º O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva será disciplinado em Resolução da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do CIMLAGO, constituído por três membros titulares eleitos em Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da Diretoria do CIMLAGO.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Presidente com mandato de dois anos, eleito por seus membros, permitida uma única recondução.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - manter o controle financeiro, operacional, patrimonial e contábil do CIMLAGO;
- II - fiscalizar todas as operações econômicas ou financeiras do CIMLAGO;
- III- cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela atuação junto ao CIMLAGO;
- IV- colaborar com as equipes responsáveis pelo controle externo do CIMLAGO;
- V- emitir parecer sobre o orçamento, balanços, e relatórios contábeis, submetendo-os à Diretoria e esta por sua vez à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício das competências do Conselho Fiscal será disciplinado no Regimento Interno do CIMLAGO.

TÍTULO III **CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 34. O pessoal do CIMLAGO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O quadro será preenchido na medida necessária para a execução das finalidades do Consórcio.

§2º O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e empregados públicos, que serão nomeados de acordo com a necessidade e disponibilidade de contratação do Consórcio.

§3º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§4º As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

§5º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno, que definirá as questões relativas a número de cargos, formas de provimento, remuneração e carga horária.

§6º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros,



desde que permitido em sua Legislação.

§7º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art.35 São direitos dos Municípios Consorciados:

I- participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- exigir dos demais consorciados e do próprio CIMLAGO o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMLAGO, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV- votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMLAGO.

Art.36 Constituem deveres dos entes consorciados:

I- cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II- acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMLAGO, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III- cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMLAGO, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMLAGO, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMLAGO, sob



pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI- ceder, se necessário, servidores para o CIMLAGO na forma do Contrato de Consórcio;

VII- incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMLAGO, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMLAGO, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO II - USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CIMLAGO

Art. 37. O acesso aos bens e serviços do CIMLAGO pelos Municípios Consorciados depende do cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, no Protocolo de Intenções e no Contrato de Rateio e de Programa.

Art. 38. O uso de bens e serviços do CIMLAGO poderá ser objeto de regulamentação pela Diretoria.

Art. 39. O ente consorciado poderá disponibilizar ao CIMLAGO bens e serviços de sua própria administração, de acordo com as regras previstas em sua legislação própria.

TÍTULO V **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 40. As fontes de receita do CIMLAGO são constituídas da seguinte forma:

I - As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
- e) doações de pessoas físicas;
- f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios;
- g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- j) emendas parlamentares;
- k) multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores;
- l) dentre outras especificadas em seu Estatuto.

Parágrafo único. O valor da cota de contribuição de cada Município Consorciado para manter



a estrutura do CIMLAGO e para a aquisição de bens e serviços em benefício dos Municípios Consorciados será fixada pela Assembleia Geral.

Art.41. O patrimônio do CIMLAGO será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir sob qualquer título.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 42. Os Municípios Consorciados somente disponibilizarão recursos financeiros ao CIMLAGO mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os Municípios Consorciados, bem como o CIMLAGO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 43. Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMLAGO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 44. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



§ 3º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 45. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CIMLAGO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 46. As obrigações contraídas pelos Municípios Consorciados deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIMLAGO.

Parágrafo único. O contrato de programa será firmado observando a legislação aplicável, notadamente, o previsto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO VII **CAPÍTULO I - RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

Art. 47. O Município Consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIMLAGO, desde que o faça mediante ato formal encaminhado à Diretoria do Consórcio a quem competirá deliberar sobre a solicitação e, se aprovada, encaminhará para homologação da Assembleia Geral.

§ 1º O Município estará desobrigado do cumprimento de qualquer obrigação a partir da decisão da Diretoria que acatar o pedido de retirada, cabendo a Diretoria proceder a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o município retirante.

§ 2º Os bens e valores destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos caso haja expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação.

§ 3º A retirada não implicará prejuízo das obrigações já constituídas entre o CIMLAGO e o Município Consorciado retirante.

Art. 48. Poderão ser excluídos do quadro social, a juízo da Diretoria, os Municípios Consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de realizar o efetivo pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMLAGO.

§ 1º Os valores devidos ao Consórcio e pagos fora do prazo estabelecido terão uma multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.



§ 2º No caso de inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias, os serviços serão interrompidos por ato da Diretoria, e automaticamente reativados após quitação devida.

Art. 49. Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMLAGO serão revertidos a cada Município Consorciado, proporcionalmente às inversões realizadas em benefício do consórcio.

Art. 50. Qualquer consorciado poderá assumir os direitos daquele que se retirou do CIMLAGO, mediante resarcimento dos investimentos realizados pelo retirante.

Art. 51. A partir de extinção do CIMLAGO, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com Consórcio.

TÍTULO VIII CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

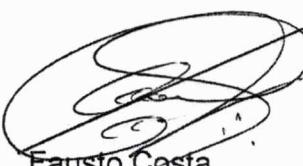
Art. 52. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, será realizada no mês de Janeiro subsequente ao término da gestão anterior, coincidente com a Diretoria da ALAGO.

Art. 53. Todos os municípios consorciados que em suas leis ratificarem o Consórcio como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA ALAGO, serão recepcionados por esse estatuto.

Art. 54. Toda Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista, a critério da Diretoria do CIMLAGO e, nessa hipótese, os meios digitais de participação deverão ser disponibilizados e publicizados para todos os Municípios Consorciados observando-se os dispositivos e prazos do presente Estatuto.

Alfenas, 19 de janeiro de 2023.


Luiza Maria Lima Menezes
Presidente do CIMLAGO


Fausto Costa
Secretário Executivo


Renata Silva Lemos Tamburini
OAB/MG nº 112.086


Página 19 de 19

EMBRANCO